



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DO SISTEMA BANCÁRIO

Conferência Portugal/UE – Estados Unidos da América

28 de Setembro 2010

Pedro Duarte Neves

SUMÁRIO DA APRESENTAÇÃO

1. Repercussões da crise na regulação e supervisão
2. Desenvolvimentos recentes na UE
3. Actuação nos mercados bancários a retalho

SUMÁRIO DA APRESENTAÇÃO

1. Repercussões da crise na regulação e supervisão
2. Desenvolvimentos recentes na UE
3. Actuação nos mercados bancários a retalho

1. REPERCUSSÕES DA CRISE NA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

1. RESTABELECIMENTO DOS INCENTIVOS APROPRIADOS NO SISTEMA FINANCEIRO:

Conclusão: Necessidade de corrigir práticas e incentivos errados no sistema financeiro, através da instituição de mecanismos que desincentivem a tomada excessiva de riscos, da implementação de esquemas de remuneração adequados, da revisão do modelo OTD, mas também da introdução de um carácter contra-cíclico em alguns elementos da regulação financeira.

Medidas em Portugal: Reforço das exigências no domínio dos sistemas de controlo interno que as instituições devem implementar, incluindo a atribuição explícita de responsabilidades acrescidas aos órgãos de administração quanto à aprovação, implementação e adequação de tais sistemas (Aviso n.º 5/2008); definição de regras e recomendações sobre as políticas de remuneração (Lei n.º 28/2009 e Aviso n.º 1/2010).

Medidas a nível europeu: Propostas da CE de alteração nos regimes de regulação das titularizações complexas e na carteira de negociação; Recomendações e iniciativas legislativas da CE relativas às políticas de remuneração; Revisão do regime de liquidação e criação de um regime de gestão de crises.



1. REPERCUSSÕES DA CRISE NA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

2. MONITORIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE FINANCEIRA (SUPERVISÃO MACRO-PRUDENCIAL):

Conclusão: Necessidade de visitar o quadro institucional ao nível da monitorização das condições de estabilidade financeira e de reforçar os mandatos das entidades com competências na análise do sistema financeiro, a nível global e a nível regional/nacional, dotando-as de maior independência e de capacidade crítica efectiva.

Medidas em Portugal: Desenvolvimento de novos instrumentos analíticos (*stress tests*) e introdução de novas publicações na área da supervisão macro-prudencial (Relatório de Estabilidade Financeira).

Medidas a nível europeu: Realização de *stress-tests* a nível europeu; Criação do *European Systemic Risk Board*, responsável pela supervisão macroprudencial a nível europeu, e do *European System of Financial Supervision*, através da transformação dos actuais Comitês de “nível 3” (CEBS, CESR e CEIOPS) em autoridades de supervisão europeias, com competências de regulamentação microprudencial e de coordenação dos colégios de supervisores.



1. REPERCUSSÕES DA CRISE NA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

3. QUADRO INSTITUCIONAL DE SUPERVISÃO:

Conclusão: Reforço das competências de supervisão bancária dos bancos centrais e atribuição de funções de regulação da comercialização dos produtos.

- a) Sinergias entre as funções de supervisão prudencial e comportamental e as de banco central;
- b) Importantes externalidades da supervisão da comercialização de produtos de crédito e depósitos (componentes estruturais do balanço) sobre a supervisão da solvabilidade das instituições de crédito;
- c) Bancos centrais podem ser obrigados a intervir directamente junto de instituições através de cedência de liquidez;
- d) Análise das condições de estabilidade financeira (da responsabilidade dos bancos centrais) e a supervisão bancária reforçam-se mutuamente, em especial em situações de crise.

Amplitude de poderes de supervisão bancária atribuídos ao **Banco de Portugal** potenciam o funcionamento eficiente e a estabilidade do sistema financeiro português.

1. REPERCUSSÕES DA CRISE NA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

4. REFORÇO DA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ:

Conclusão: Necessidade de reforço da gestão do risco de liquidez por parte das instituições de crédito, e em particular no que se refere à implementação de planos de contingência para a liquidez. Ao nível regulamentar, e internacionalmente, o risco de liquidez era uma matéria menos desenvolvida no que respeita à gestão de riscos bancários.

Medidas nacionais: O BdP alterou o quadro regulamentar sobre risco de liquidez (Instrução 13/2009), aumentando a abrangência do reporte de informação através do requisito de prestação de elementos de informação previsionais, e a sua periodicidade (mensal).

Medidas a nível europeu: *Guidelines* do CEBS para a gestão do risco de liquidez e para a constituição de *buffers* de liquidez associados a períodos de sobrevivência. Princípios para alocação de custos de liquidez (“*transfer pricing mechanisms*”) para permitir uma valorização da liquidez mais ajustada ao risco total. Alterações legislativas no contexto da CRD II e de Basileia III/CRD IV.

1. REPERCUSSÕES DA CRISE NA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

5. MAIS E MELHOR CAPITAL:

Conclusão: No contexto da crise, os mercados financeiros passaram a ser mais exigentes quanto aos níveis de solvabilidade das instituições financeiras, em particular dos bancos e ficou patente a necessidade de *buffers* para fazer face a choques adversos.

Medidas nacionais: Incorporação dos requisitos para inclusão dos instrumentos de capital híbridos como elemento positivo dos fundos próprios de base das instituições de crédito. Recomendação ao sistema da observância de *rácios Tier 1* superiores a 8% até Setembro 2009.

Medidas a nível europeu: Alterações legislativas e regulamentares no contexto de Basileia III/CRD IV.

1. REPERCUSSÕES DA CRISE NA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

6. REVISÃO DA ABORDAGEM DE SUPERVISÃO:

Conclusão: A crise evidenciou a importância de ser reforçada a componente inspectiva da supervisão, dadas as vulnerabilidades inerentes ao acompanhamento à distância.

Medidas nacionais: O BdP implementou uma nova abordagem em matéria de trabalhos a realizar “*on-site*”, através da realização de inspecções permanentes junto dos principais grupos bancários. Tal iniciativa inscreve-se num objectivo estratégico de maior focalização da actividade de supervisão directa no desenvolvimento de acções inspectivas “*on-site*”, que continuará a ser prosseguido de futuro. Implementação do Modelo de Avaliação de Riscos (MAR).

Medidas a nível europeu: O CEBS publicou um “*position paper on assessment of CEBS risk management guidelines’ adequacy to current market condition*” no qual sublinha a importância da supervisão “*on-site*”.

“*The Making of Good Supervision: Learning to Say “No”*” – IMF (May 2010)

1. REPERCUSSÕES DA CRISE NA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

7. REGULAÇÃO RELATIVA AOS MERCADOS DE DERIVADOS:

Conclusão: A crise tornou patente a importância de ser assegurada a transparência e a liquidez dos mercados de derivados, cuja ausência foi mais evidente nos mercados OTC.

Medidas a nível europeu: O BCE e o CESR emitiram recomendações para os sistemas de compensação de títulos e para “*central counterparties*” na União Europeia. Adicionalmente, a Comissão Europeia colocou em consulta um documento de “*possible initiatives to enhance the resilience of OTC derivatives markets*”. Proposta da CE para a regulação do mercado de derivados OTC (15 de Setembro de 2010).

1. REPERCUSSÕES DA CRISE NA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

8. REDEFINIÇÃO DO ÂMBITO E DA ABRANGÊNCIA DA SUPERVISÃO:

Conclusão: A salvaguarda da estabilidade financeira não será compatível com a existência de actividades com impactos sistémicos e que permanecem fora do âmbito da regulação (*shadow financial sector* - agências de *rating*, *mortgage lenders* nos EUA, *hedge funds*, *private equities*).

Medidas em Portugal: Publicação da Lei n.º 28/2009, que impôs o dever de abstenção e registo de operações realizadas com entidades sediadas em *offshores* (o Banco de Portugal emitiu o Aviso n.º 7/2009).

Medidas a nível europeu: Regulamento n.º 1060/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009 que estabelece a obrigatoriedade do Registo das agências de notação de risco para efeitos de reconhecimento como ECAI. O Regulamento visa melhorar a qualidade das metodologias adoptadas pelas agências e estabelecer um enquadramento de supervisão da sua actividade, definindo as condições de emissão de notações de risco e as regras aplicáveis à organização e conduta das agências de notação de risco.

1. REPERCUSSÕES DA CRISE NA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

9. REFORÇO DA COORDENAÇÃO INTERNACIONAL NA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO:

Conclusão: A regulação do sistema financeiro deve ser comensurável com a globalização das actividades financeiras.

Medidas em Portugal: O BdP é a autoridade de supervisão consolidante no colégio de supervisores do BCP e irá explorar as formas de cooperação mais adequadas relativamente a outros grupos financeiros nacionais com presença em outros Estados-Membros. Além disso, participa nos colégios de supervisores de Banco Santander, BNP Paribas, Crédit Agricole e Barclays Bank.

Medidas a nível europeu: Reforço do papel dos colégios de supervisores. Trabalhos sobre gestão de crises financeiras, em curso na Comissão Europeia e no BCE.

1. REPERCUSSÕES DA CRISE NA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

10. MAIOR ÊNFASE NA PROTECÇÃO DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS FINANCEIROS:

Conclusão: A crise financeira consolidou o entendimento de que a protecção dos interesses dos clientes de produtos e serviços financeiros não se esgota na supervisão prudencial das instituições financeiras, ou seja, na vigilância sobre a sua solvabilidade e liquidez. A conduta das instituições na relação com os seus clientes, bem como a informação de que estes dispõem quando decidem a contratação de produtos e serviços financeiros, também condiciona a eficiência e estabilidade dos mercados financeiros.

Medidas em Portugal: Atribuídas ao Banco de Portugal funções no domínio da supervisão comportamental da banca a retalho, com vista à protecção eficaz dos interesses dos clientes.

Medidas a nível europeu: A CE incluiu a confiança dos clientes de retalho como um dos seus objectivos fundamentais na reforma do sector financeiro. Foram atribuídas importantes competências de supervisão comportamental à recém-criada *European Banking Authority*.

Medidas a nível internacional: Nos Estados Unidos, criação do *Bureau of Consumer Financial Protection* no âmbito da *Federal Reserve*.

SUMÁRIO DA APRESENTAÇÃO

1. Repercussões da crise na regulação

2. Desenvolvimentos recentes na UE

3. Actuação nos mercados bancários a retalho

2. DESENVOLVIMENTOS RECENTES NA UE

- **Reforço dos requisitos de capital e das exigências em matéria de liquidez para as instituições financeiras** – iniciativas já concretizadas e a concretizar no curto-prazo e propostas destinadas a **reforçar e melhorar os requisitos decorrentes da Directiva de Requisitos de Capital (CRD)** com vista a aumentar a resiliência futura do sistema financeiro: CRD II , CRD III, CRD IV.
- **Alteração da arquitectura da supervisão Financeira na União Europeia:** criação do ***European Systemic Risk Board*** responsável pela supervisão macroprudencial a nível europeu e do “***European System of Financial Supervision***” responsável pela supervisão micro-prudencial.
- **Esquemas de garantia dos depósitos:** Revisão da Directiva sobre Esquemas de garantia de depósitos, no âmbito do reforço da protecção e confiança do consumidor de serviços financeiros, de modo a criar um sistema financeiro mais sólido e estável.
- **Regulação das agências de *rating***
- **Regulação do mercado de derivados OTC**



2. DESENVOLVIMENTOS RECENTES NA UE

Principais alterações à CRD: CRD II

Directiva 2009/111/CE, de 16 de Setembro de 2009 (Transposição até 31 de Outubro de 2010, entrada em vigor em 31 de Dezembro de 2010)

Definição de Fundos Próprios - possibilidade de inclusão de instrumentos de capital híbridos como elemento positivo dos fundos próprios de base das instituições de crédito, embora dentro de determinados limites e sujeita a um conjunto de condições ((i) permanência; ii) capacidade de absorção de prejuízos; (iii) cancelamento do pagamento de juros; e (iv) subordinação).

Risco de Liquidez: Definidos princípios mínimos de gestão de liquidez que as instituições devem respeitar.

Revisão dos limites e isenções para os grandes riscos (e.g. sujeição das posições interbancárias a um limite de 25% dos fundos próprios ou a um limiar alternativo de 150 milhões de euros).

Intercâmbio de informação e cooperação (reforçados os direitos de informação das autoridades de supervisão dos países de acolhimento sobre sucursais relevantes e o quadro legal que rege a transmissão de informação aos Ministérios das Finanças e bancos centrais).



2. DESENVOLVIMENTOS RECENTES NA UE

Principais alterações à CRD: CRD II

Directiva 2009/111/CE, de 16 de Setembro de 2009 (Transposição até 31 de Outubro de 2010, entrada em vigor em 31 de Dezembro de 2010)

Reforço do papel dos colégios de supervisores com vista a facilitar as tarefas de supervisão de grupos bancários transfronteiriços, da autoridade de supervisão consolidante e dos supervisores dos países de acolhimento (filiais e sucursais significativas). Os aspectos centrais da supervisão passam a estar sujeitos a uma decisão conjunta.

Titularização: Imposta a retenção, pelas entidades cedentes e os patrocinadores, de uma parte substancial do risco (não inferior a 5%), de modo a reduzir os conflitos de interesses do modelo “originar para distribuir”.

Convergência: imposta a aplicação de um reporte uniforme de informação prudencial (abrangendo, não só a estrutura e conteúdo da informação, mas também os respectivos prazos e períodos de reporte) pelas autoridades de supervisão até 31 de Dezembro de 2012.



2. DESENVOLVIMENTOS RECENTES NA UE

Principais alterações à CRD: CRD III

Directiva aprovada pelo Conselho e Parlamento Europeus (Transposição até 31 de Dezembro de 2010, entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2011, consoante as matérias)

Carteira de Negociação - Reforço dos requisitos de fundos próprios exigidos para a carteira de negociação, bem como das exigências de divulgação de informação sobre esta carteira, em linha com as propostas do Comité de Basileia.

Titularização - Reforço dos requisitos de fundos próprios para posições de titularização, bem como das exigências sobre as práticas de gestão de risco e de divulgação de informação sobre este tipo de posições.

Políticas de Remuneração - Definição de princípios mínimos sobre políticas de remuneração adequadas, avaliação das políticas de remuneração pelas autoridades de supervisão e inclusão da possibilidade das autoridades de supervisão imporem requisitos de capital adicionais em caso de incumprimento dos princípios.



2. DESENVOLVIMENTOS RECENTES NA UE

Principais alterações à CRD: CRD IV

Matérias em discussão

Reforço da qualidade, consistência e transparência dos fundos próprios, que passarão a corresponder ao conjunto do Tier 1 capital (*going-concern capital*, constituído pelo *Core Tier 1* e *Non-core Tier 1*) e *Tier 2* capital (*gone-concern capital*), sendo a actual categoria Tier 3 (fundos próprios suplementares) eliminada. Serão igualmente definidos mínimos explícitos para os rácios *Core Tier 1*, *Tier 1* e Rácio de Solvabilidade, e definidos critérios para os elementos que poderão integrar o *Core Tier 1*, o *Tier 1* e *Tier 2*.

Imposição de rácios quantitativos obrigatórios no domínio da liquidez: “*Liquidity Coverage Ratio*” (LCR), que visa a constituição de “buffers” de liquidez (compostos por activos líquidos de elevada qualidade) para sobrevivência num cenário de stress de curto prazo (1 mês), e “*Net Stable Funding Ratio*” (NSFR), destinado a solidez de longo prazo através da manutenção de fontes de financiamento mais estáveis.

2. DESENVOLVIMENTOS RECENTES NA UE

Principais alterações à CRD: CRD IV

Matérias em discussão

Definição de **medidas complementares** (*supplementary measures*) aos requisitos de fundos próprios previstos na CRD, visando evitar a existência de níveis excessivos de alavancagem (leverage ratio). Este rácio visa assegurar a adequação da base de capital das instituições face aos montantes de exposição dos activos em balanço e fora de balanço, antes de qualquer filtro, ponderador ou mitigante de risco.

Formação de **“buffers” de capital** durante conjunturas favoráveis para utilizar em períodos adversos, através da constituição de reservas ou de provisões dinâmicas e da imposição de **“capital conservation ratios”**.

Reforço das regras prudenciais e das medidas de supervisão relativamente às **instituições financeiras consideradas sistemicamente importantes**.

Remoção das discricionariedades nacionais cuja necessidade não seja demonstrada, com vista a aumentar a convergência da regulamentação prudencial a nível europeu.

2. DESENVOLVIMENTOS RECENTES NA UE

Proposta da CE de revisão da Directiva sobre sistemas de garantia de depósitos (Julho de 2010)

O objectivo é reforçar a protecção e confiança dos consumidores de serviços financeiros, de modo a criar um sistema financeiro mais sólido e estável.

Foram implementadas algumas medidas neste domínio durante a crise financeira.

A proposta prevê, no que se refere aos depositante, em caso de falência de uma banco:

- Maior cobertura: até € 100 000
- Reembolsos mais rápidos (até 7 dias)
- Menos burocracia
- Mais informação sobre como e quando existe cobertura do fundo.
- Financiamento de longo- prazo

Muitas destas melhorias poderão vir a entrar em vigor em 2012 e 2013 e serão aplicadas em todos os Estados-Membros .



2. DESENVOLVIMENTOS RECENTES NA UE

Proposta da Comissão Europeia que altera o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as agências de rating (Junho de 2010)

Dois objectivos: assegurar uma supervisão eficiente e centralizada das agência de *rating* ao nível europeu (responsabilidade atribuída à ESMA) e maior transparência relativamente às entidades que solicitam o *rating* de modo a que todas as agências tenham acesso à mesma informação. Pretende-se assim aumentar a concorrência no mercado destas agências e melhorar a protecção dos investidores.

A proposta está a ser discutida ao nível do Conselho de Ministros da EU e do Parlamento Europeu, sendo espectável a entrada em vigor das novas regras durante 2011.



2. DESENVOLVIMENTOS RECENTES NA UE

Proposta da CE de regulação do mercado de derivados OTC (15 de Setembro de 2010)

O principal objectivo da proposta é a introdução de maior segurança e transparência neste mercado. Neste sentido, a CE propõe:

- (i) O reporte da informação sobre os contratos de derivados OTC a centrais de dados de negociação (“*trade repositories*”) e a sua disponibilização às autoridades de supervisão;
- (ii) A disponibilização de mais informação a todos os participantes do mercado;
- (iii) A compensação de contratados de derivados OTC *standard* por contrapartes centrais (CCP), tendo em vista a redução do risco de crédito de contraparte.

Esta proposta, em linha com os compromissos assumidos no G20 e com a abordagem seguida pelos EUA, será agora discutida pelo Parlamento Europeu e pelos Estados-Membros e uma vez adoptada será aplicada a partir do final de 2012.

2. DESENVOLVIMENTOS RECENTES NA UE

Reforma da arquitectura de supervisão financeira da União Europeia

O Parlamento Europeu aprovou no passado dia 22 de Setembro a legislação que reforma a supervisão financeira na UE. A **nova estrutura de supervisão** resulta da criação do European Systemic Risk Board (ESRB), responsável pela supervisão macro-prudencial a nível europeu, e de **três Autoridades europeias** para a supervisão da banca, seguros e valores mobiliários.

A **European Banking Authority** é criada a partir do CEBS com competências de supervisão micro-prudencial alargadas à supervisão comportamental dos mercados bancários a retalho (recolha, análise e reporte de tendências de evolução de mercados, estudo e coordenação de iniciativas de educação financeira, desenvolvimento de padrões de formação para o sector bancário, contribuição para o desenvolvimento de regras de transparência comuns), decalcando as funções de supervisão bancária do **Banco de Portugal**.

A nova estrutura europeia de supervisão deverá ser operacionalizada para iniciar funções a partir de 1 de Janeiro de 2011 .



SUMÁRIO DA APRESENTAÇÃO

1. Repercussões da crise na regulação
2. Desenvolvimentos recentes na UE
3. Actuação nos mercados bancários a retalho

3. ACTUAÇÃO NOS MERCADOS BANCÁRIOS A RETALHO

- ✓ Iniciativas regulamentares do Banco de Portugal entre 2008 e 2010 desenvolveram um **novo enquadramento normativo**
- ✓ Deveres de informação em todas as fases da comercialização dos **produtos bancários a retalho**

Iniciativas regulamentares

Iniciativas regulamentares			PUBLICAÇÃO	ENTRADA EM VIGOR
PUBLICIDADE	Aviso 10/2008	Deveres de informação	Dez-2008	Jan-2009
PREÇÁRIO	Aviso 8/2009	Características e deveres de informação	Out-2009	Jan-2010
	Instrução 21/2009	Modelo do Preçário		
DEPÓSITOS	Aviso 4/2009	Depósitos simples	Ago-2009	Nov-2009
	Aviso 5/2009	Depósitos indexados e duais		Ago-2009
	Aviso 6/2009	Características dos depósitos bancários		
CRÉDITO HABITAÇÃO	Aviso 21/2010	Deveres de Informação	Abr-2010	Nov-2010
	Instrução 10/2010	Modelo da FIN		
CRÉDITO CONSUMIDORES	Instrução 8/2009	FIN e Plano Financeiro	Jun-2009	Jul-2009
	Instrução 11/2009	Cálculo da TAEG	Ago-2009	
	Instrução 12/2009	Reporte de contratos		



3. ACTUAÇÃO NOS MERCADOS BANCÁRIOS A RETALHO

Iniciativas regulamentares: publicidade

✓ Âmbito

- Deveres de informação na publicidade a produtos e serviços sob a supervisão do Banco de Portugal
- Todos os meios de difusão: audiovisual, oral, escrito, *mupis*, folhetos, *mailings*, ...

✓ Iniciativas regulamentares do Banco de Portugal: Aviso nº 10/2008 (em vigor desde Janeiro de 2009)

- **Fiscalização** *ex post*, excepto depósitos indexados e duais (fiscalização *ex ante*)
- **Princípios** de *transparência* e *equilíbrio*
 - Não dissimulação das características dos produtos
 - Dimensão mínima dos caracteres e período suficiente para a leitura e audição
 - Vantagens do produto com destaque similar às restrições ou requisitos de acesso
- **Regras específicas** para produtos de crédito e depósitos
 - **Produtos de crédito**: TAE ou TAEG, exemplo representativo, ...
 - **Depósitos**: TANB ou TANB média, prazo do depósito, penalização por mobilização antecipada, taxa rentabilidade no período para depósitos inferiores a 1ano ...



3. ACTUAÇÃO NOS MERCADOS BANCÁRIOS A RETALHO

Iniciativas regulamentares: preçário

- ✓ **Âmbito:** Deveres de informação que as instituições devem cumprir na divulgação das condições dos produtos e serviços que comercializam (crédito, depósitos, serviços de pagamento)

- ✓ **Iniciativas regulamentares do Banco de Portugal : Aviso n.º 8/2009 e Instrução n.º 21/2009**
 - Preçário constituído por “**Folheto de Comissões e Despesas**” e “**Folheto de Taxas de Juro**”
 - Preçário com **todas as comissões** e pelo seu **valor máximo**
 - **Proibição de cobrança** de comissões não previstas no preçário ou de valor superior
 - Distinção entre **comissões** e **despesas**

- ✓ **Divulgação** do Folheto de Comissões e Despesas **no Portal do Cliente Bancário desde o início de 2010**



3. ACTUAÇÃO NOS MERCADOS BANCÁRIOS A RETALHO

Iniciativas regulamentares: depósitos bancários

- ✓ Iniciativas regulamentares do Banco de Portugal: Avisos nº 4/2009, nº 5/2009 e nº 6/2009
- ✓ Reforço das **características** fundamentais dos depósitos bancários (Aviso nº 6/2009)
- ✓ Revisão global das **regras de comercialização**, das contas à ordem e dos depósitos simples (Aviso nº 4/2009), e dos depósitos indexados e duais (Aviso nº 5/2009)
- ✓ Definição de **deveres de informação** em todas as fases de contacto das instituições com os clientes, desde a publicidade até ao termo do contrato
- ✓ Entrega de **Ficha de Informação Normalizada (FIN)** e **Prospecto Informativo** antes da contratação: características, respectivamente, dos depósitos simples e indexados e duais em formato harmonizado

	Depósitos simples e contas (Aviso nº 4/2009)	Depósitos indexados e duais (Aviso nº 5/2009)
Informação pré-contratual	Entrega de Ficha de Informação Normalizada (FIN)	Entrega de Prospecto Informativo (aprovação prévia pelo BdP)
Informação contratual	Contrato de acordo com a FIN/Prospecto e entrega de cópia do contrato	
Informação durante a vigência do contrato	Disponibilização regular de extractos com conteúdo e periodicidade definidos	



3. ACTUAÇÃO NOS MERCADOS BANCÁRIOS A RETALHO

Iniciativas regulamentares: crédito à habitação

- ✓ **Iniciativas regulamentares do Banco de Portugal: Aviso nº 2/2010 e Instrução nº 10/2010** (em vigor a partir de Novembro de 2010)
- ✓ Harmonização e reforço dos **deveres de informação das instituições**, desde a simulação e negociação do empréstimo, à celebração do contrato e durante o contrato
- ✓ Reforço da **informação pré-contratual**
 - Entrega de FIN padronizada logo na simulação
 - Entrega da minuta do contrato com a FIN actualizada, na aprovação do crédito
 - Apresentação de plano financeiro do empréstimo mais simples (padrão) para avaliação do risco das opções apresentadas pela instituição
- ✓ Disponibilização regular de extractos que permitem avaliar encargos ao **longo do contrato**

Informação pré-contratual	FIN e entrega da minuta do contrato
Informação contratual	Contrato de acordo com a FIN e entrega de cópia do contrato
Informação durante a vigência do contrato	Envio regular de extractos com conteúdo e periodicidade definidos

3. ACTUAÇÃO NOS MERCADOS BANCÁRIOS A RETALHO

Iniciativas regulamentares: crédito aos consumidores

- ✓ **Âmbito:** crédito pessoal, crédito automóvel, cartões e linhas de crédito, descobertos bancários

- ✓ **Iniciativas regulamentares do Banco de Portugal**
 - Harmonização do modelo da FIN (**Instrução nº 8/2009**)
 - Sistematização de regras de cálculo da TAEG (**Instrução nº 11/2009**)
 - Obrigação de reporte dos novos contratos (**Instrução nº 12/2009**)
 - Divulgação de TAEG máximas (**Instruções nº 26/2009, 7/2010, 15/2010 e 19/2010**)

- ✓ **Na sequência de iniciativa legislativa (Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho)**
 - Transposição da directiva europeia do crédito aos consumidores
 - Reforço dos deveres de informação antes e aquando da celebração do contrato: entrega de Ficha de Informação Normalizada (FIN) para avaliar custos e riscos do crédito a contratar
 - Obrigação do credor avaliar a solvabilidade do cliente e prestar assistência
 - Direito de revogação do contrato
 - Comissão máxima de reembolso antecipado: 0% no caso de taxa de juro variável
 - Regime de taxas máximas (TAEG)



3. ACTUAÇÃO NOS MERCADOS BANCÁRIOS A RETALHO

Literacia financeira

- ✓ Lançamento do **Portal do Cliente Bancário** em Abril de 2008 (nova *release* a 28 de Outubro de 2009)
- ✓ **Inquérito à literacia financeira da população portuguesa:**
 - **Objectivos:** Avaliar o grau de exclusão financeira; identificar áreas ou produtos bancários com défice de informação e compreensão financeira;
 - **Áreas do inquérito:** inclusão financeira; planeamento de despesas e poupança; gestão de conta bancária; escolha de produtos; e compreensão financeira
 - **Características:** Âmbito nacional; entrevistas “porta a porta” (cerca de 90 perguntas); Estratificação da amostra por género, grupo etário, regiões (NUTS II), situação laboral e nível de escolaridade
 - **Seguindo as melhores práticas internacionais da *International Network for Financial Education* (INFE)**



3. ACTUAÇÃO NOS MERCADOS BANCÁRIOS A RETALHO

Em preparação

Crédito a empresas: Extensão da regulamentação sobre deveres de informação que enquadra o funcionamento dos mercados bancários a retalho a este tipo de produtos

Crédito responsável: Emissão de *Orientações* para as instituições de crédito

Vendas associadas (cross-selling): Regulamentação das vendas associadas facultativas (*bundling*) aquando da comercialização conjunta de produtos bancários

Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho (PRIPs): Participação na proposta de iniciativa de harmonização das regras aplicáveis à comercialização destes produtos na UE, na componente depósitos

Meios Alternativos de Resolução de Litígios (Alternative Dispute Resolution): Extensão dos ADR a todos os produtos e serviços bancários

Literacia Financeira: Participação na elaboração de proposta de **Estratégia Nacional de Formação Financeira** no âmbito do CNSF





Banco de Portugal

EUROSISTEMA

REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DO SISTEMA BANCÁRIO

Conferência Portugal/UE – Estados Unidos da América

28 de Setembro 2010

Pedro Duarte Neves